

ATA DA 29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e oito (24.03.2008), às dezesseis horas (16h00min), no Plenário dos Colegiados, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 29ª Sessão Extraordinária, sob a presidência da Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências dos Drs. Alcir Raineri Filho e Angélica Barbosa da Silva, por estarem em gozo de licença-saúde, e dos Drs. Clenan Renaut de Melo Pereira e Ricardo Vicente da Silva, justificadas. Verificada a existência de quorum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em (1) Apreciação de Ata; (2) Regulamentação da indicação de Promotores de Justiça para atuação perante a Justiça Eleitoral de 1ª Entrância; (3) Coordenadoria do CESAF e Coordenadorias dos CAOP's; (4) Requerimento dos Promotores de Justiça sobre correção monetária do realinhamento (Autos nº. 02/2008, apensos aos Autos nº. 012/2006); (5) Apreciação de feitos; e (6) Outros. Iniciando os trabalhos, a Secretária informou que a apreciação da ata da sessão anterior ficará postergada, visto que ainda em elaboração. Em seguida, colocou-se em discussão o projeto de regulamentação sobre o sistema de indicações de Membros do Ministério Público para atuação perante a Justiça Eleitoral. Com a palavra, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, membro da Comissão de Assuntos Institucionais, propôs a aprovação do projeto conforme já apresentado pela Procuradora-Geral de Justiça, a fim de que eventuais modificações sejam melhor estudadas e futuramente deliberadas. Logo em seguida, o Dr. José Demóstenes de Abreu expôs acerca da impossibilidade de Procuradores de Justiça atuarem perante a Justiça Eleitoral, conforme previsto na Lei nº. 75/93. Amplamente discutida a questão, o colegiado acolheu, à unanimidade, a proposta do Dr. Marco Antônio e, por conseguinte, o projeto de regulamentação nos exatos moldes apresentados pela chefia da instituição. Em



seguida, passou-se ao debate acerca da Coordenadoria do CESAF e das Coordenadorias dos CAOP's. Fazendo uso da palavra, a Dra Vera Nilva Álvares Rocha ratificou a proposta de exercício de mandato apenas junto ao CESAF, até o seu término, conjugado com a coordenadoria do CAOP da Mulher, bem como a proposta de manutenção da estrutura de seu gabinete com relação aos assessores jurídicos ou, alternativamente, que um deles permaneça junto ao CAOP da Mulher e os outros dois sejam acomodados, provisoriamente, na Assessoria Especial da Procuradora-Geral, até o fim do seu mandato no CESAF. Após longo debate sobre o tema, especialmente sobre a possibilidade do Procurador de Justiça, Coordenador do CESAF, poder se afastar de suas atribuições durante o mandato, o Dr. José Omar de Almeida Júnior propôs que o colegiado permitisse, em razão da excepcionalidade, a conclusão do mandato da Dra. Vera Nilva como Coordenadora do CESAF, com apenas um assessor jurídico, sendo os outros dois absorvidos, provisoriamente, na Assessoria Especial da Procuradora-Geral, ressalvando, porém, que, a partir do próximo mandato, não mais se permitisse o afastamento do Procurador de Justiça para o exercício das atribuições previstas no artigo 157, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008. A proposta foi acolhida à unanimidade. Logo após, o Dr. João Rodrigues Filho requereu licença para se retirar da sessão em razão de compromissos da Corregedoria-Geral. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente informou que o Requerimento dos Promotores de Justiça, referente à correção monetária do realinhamento (Autos nº 02/2008, apensos aos Autos nº 12/2006) será encaminhado à Diretoria Geral e ao Departamento de Folha de Pagamento para atualização dos cálculos, ressalvando, porém, que não houve inclusão de pagamento dessa correção na proposta orçamentária, aprovada por este colegiado, para execução neste ano. Na següência, a Secretária informou o postergamento da apreciação de feitos oriundos da Comissão de Assuntos Institucionais para a próxima sessão ordinária, em razão da ausência do Dr. Alcir Raineri Filho, presidente daquela comissão. Após, o Dr. Marco Antônio relembrou que esses feitos tratam de



requerimentos relacionados à mudança de atribuições, aproveitando, ainda, para registrar a existência de projeto de visitas a todos os promotores de justiça, para discussão acerca do tema. Dando prosseguimento, o Dr. Cesar Zaratin trouxe a debate a questão acerca do procurador responsável pela sessão do Tribunal de Justiça modificar o parecer do procurador responsável pela manifestação nos autos. Após amplo debate sobre o tema, a Dra Leila Vilela propôs ao Dr. Cesar Zaratin que trouxesse à próxima sessão um estudo acerca do assunto, tendo em vista, especialmente, a ausência de vários membros para deliberação imediata sobre a matéria. O Dr. Cesar Zaratin concordou com a proposta e se prontificou, inclusive, a enviar o referido estudo, antecipadamente, aos colegas, via correio eletrônico. Logo em seguida, a Dra Vera Nilva requereu a palavra para adiantar o seu voto quanto à questão tratada, tendo em vista que entrará de férias a partir do dia primeiro de abril, razão pela qual pediu que fosse registrado que "o seu entendimento é no sentido de que o Procurador de Justiça que participar da sessão na câmara, se não concordar com o parecer escrito, elaborado por outro colega, pode se pronunciar de forma divergente, amparado no princípio da independência funcional". A seu ver, "decisão contrária equivaleria a não atribuir importância à participação do Procurador de Justiça nas sessões das câmaras, eis que compulsoriamente obrigado a ratificar um parecer iá anteriormente manifestado". Após, o Dr. José Omar, considerando a possibilidade de eventual ausência na próxima sessão, em face de compromissos com o CAOP do Consumidor, também requereu que fosse, desde já, registrado o seu voto quanto ao assunto, pois discorda do posicionamento sustentado pela Dra Vera Nilva, entendendo que "o procurador que faz a sessão no Tribunal de Justiça não pode alterar o parecer do colega, mas está vinculado à manifestação escrita em face do princípio da ampla defesa, pois, havendo alteração na sessão de julgamento, o advogado das partes, bem como o relator e o revisor serão tomados de surpresa com um novo entendimento para o qual não haviam se preparado; se o procurador discordar do parecer contido nos autos, deve requerer sua substituição pelo procurador de justiça que estiver fazendo



Tribunal de Justiça; se não for possível a
ocurador deve requerer a retirada do feito de
seguinte, outro procurador promova a defesa
lada mais havendo, deu-se por encerrada a
oras e vinte minutos (17h20min), do que, para
e Marciano Pires, lavrei a presente, que, após
ncaminhada para publicação.
José Omar de Almeida Júnior
João Rodrigues Filho
César Augusto Margarido Zaratin
Ocsai Augusto Margando Zaratin
Elaine Marciano Pires